

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Evalina Simbuguenda Henriques Paulo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Evalina Simbuguenda Henriques Paulo, no Liceu Nº 5135/ Zango IV, na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considera o ensino médio como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP Nº 30021.000317/2023-63	PARECER Nº 582/2023	APROVADO EM: 06/12/2023

I – RELATÓRIO

Evalina Simbuguenda Henriques Paulo, mediante o Processo nº NUP 30021.000317/2023-63, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela, no Liceu Nº 5135/ Zango IV, na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2018.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

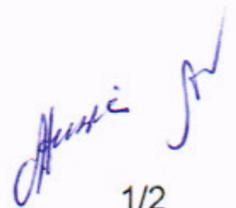
- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certificado e histórico de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: JAA





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 582/2023

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Evalina Simbuguenda Henriques Paulo, no Liceu Nº 5135/ Zango IV, na cidade de Luanda, em Angola, no período de 2016 a 2018, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 6 de dezembro de 2023.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb

Ada P. G. F. Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

FOR: GR
REV: JAA